



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.**

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Devido a insuficiência de veículos próprios, bem como o auto custo para a renovação da frota de veículos fazem destes serviços a solução mais viável para o atendimento das demandas solicitadas pelas diversas unidades administrativas deste município para que sejam prestados serviços de qualidades pela administração pública aos munícipes.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias e numeradas, sendo uma original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II - Carta Proposta deste edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, marcas, quantitativos e demais informações relativas ao bem ofertado.

4.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

4.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência

5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidade;

5.2. Para a realização dos serviços serão emitidas ordens de serviço, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras de cada item.

5.3. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data assinada até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6- DOS VEÍCULOS

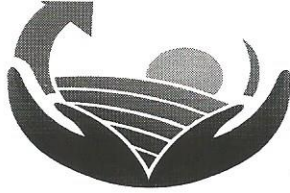
6.1. O veículo não pode operar com idade de fabricação superior a 10 (dez) anos, durante todo o período da contratação.

6.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de cada Veículo de modo a evitar a interrupção dos serviços de limpeza e coleta de lixo ;

6.3. A contratada fica obrigada disponibilizar equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições, necessárias à execução dos serviços;

6.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran/Detran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002.

6.5. Fica vedada a oposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

**7 - DO CONDUTOR**

7.1. O condutor deverá possuir carteira de motorista na categoria definida de acordo com o tipo de transporte conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro;

8- DO LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo para o início dos serviços e local de execução do mesmo será informado à empresa vencedora por meio de Ordem de Serviço emitida pelas SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, SECRETARIA DE SAÚDE, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO deste Município.

8.2. Os serviços prestados do transporte deverão ser feitos imediatamente, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

8.3. Os veículos referentes aos serviços de deverão ficar 24h por dia e todos os dias a disposição de cada Secretaria Municipal.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor de cada Secretaria, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização de cada Secretaria não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada;

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências.

10 - DA RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR E FISCALIZAÇÃO.

10.1 O prestador vai arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva nos itens seguintes nos itens: 01,02,03,04,06,07,08,09,10 e nos itens 05,11 e 12 arcar as as despesa de motorista e manutenção preventiva e corretiva.

10.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.

10.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Manter um escritório e garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada.

10.8. - A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.9 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.10 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.11 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por



razões técnicas ou administrativas.

11 - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 11.1. Designar servidor de cada Secretaria para proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços;
- 11.2. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 11.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- 11.5 No caso de sublocação só poderá ser feito de acordo com a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e conforme Termo de Referência.
- 11.6. A contratante vai arcar com as despesas de do condutor/motorista e combustível nos itens seguintes nos itens: 01,02,03,04,06,07,08,09,10 e nos itens 05,11 e 12 arcar as despesa somente de combustível.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão realizados á medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias;
- 12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 12.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 12.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

13. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

13. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo:



TERMO DE REFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO CAMIONETA, CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, MOTOR À DIESEL, COM AR-CONDICIONADO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA PELA CONTRATANTE, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE MUCAMBO-CE.	MÊS	12
02	LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) MOTOCICLETA, MOTOR A GASOLINA NO MÍNIMO 125 CILINDRADA, QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA PELA CONTRATANTE, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS DE MUCAMBO-CE.	MÊS	12
03	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP DE GRANDE PORTE, CABINE SIMPLES, CAÇAMBA LONGA, ABERTO, 02 (DUAS) PORTAS, MOTOR À DIESEL, QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA PELA CONTRATANTE, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE.	MÊS	12
04	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICROONIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS, MOTOR À DIESEL, QUILOMETRAGEM LIVRE; COM EQUIPAMENTO DE TACÓGRAFO ELETRÔNICO E/OU DIGITAL; COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA PELA CONTRATANTE, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE.	MÊS	12
05	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 36 (TRINTA E SEIS) PASSAGEIROS, MOTOR À DIESEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM EQUIPAMENTO DE TACÓGRAFO ELETRÔNICO E/OU DIGITAL, COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, E MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE.	MÊS	12
06	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP ABERTO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, BIOCUMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/ GASOLINA), 02 (DUAS) PORTAS, QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA PELA CONTRATANTE, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO	MÊS	12

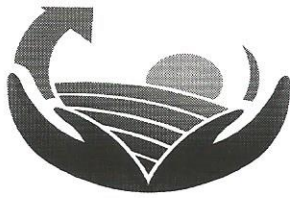


GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

	DE MUCAMBO-CE.		
07	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO, CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4T (QUATRO TONELADAS), MOTOR À DIESEL, QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA PELA CONTRATANTE, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE.	MÊS	12
08	LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) VEICULOS POPULAR DE PASSEIO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PESSOAS, FLEX, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA PELA CONTRATANTE, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE.	MÊS	12
09	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO PASSEIO FECHADA 04(PORTAS), COM CAPACIDADE MINIMA PARA 07(SETE) PASSAGEIROS FLEX, AR CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRAULICA MOTORIZAÇÕ MINIMA 1.4, QUILOMETRAGEM LIVRE COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA PELA CONTRATANTE E MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA A CONTRATADA PARA FICAR A DISPOSIÇÃO PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE M,UCAMBO - CE, JUNTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA.	MÊS	12
10	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN/PERUA, FECHADA, 3(TRÊS) PORTAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 (NOVE) PASSAGEIROS,COMBUSTÍVELGASOLINA/ETANOL,QUILOMETRAGEM LIVRE, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA PELA CONTRATANTE, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE.	MÊS	12
11	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS, MOTOR À DIESEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, COM EQUIPAMENTO DE TACÓGRAFO ELETRÔNICO E/OU DIGITAL, COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE. PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE HEMODILISES, MUCAMBO - SOBRAL.	KM	40.000
12	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS, MOTOR À DIESEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, COM EQUIPAMENTO DE TACÓGRAFO ELETRÔNICO E/OU DIGITAL, COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE. PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HOSPITAIS DE MUCAMBO - FORTALEZA	KM	40.000



ANEXO II – CARTA PROPOSTA

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico N° _____

À
Prefeitura Municipal de Mucambo

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____
Banco: _____ Agência N°: _____ Conta Corrente N°: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

Item N°	Especificações dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor Global R\$					

Valor Global da Proposta: (valor por extenso)

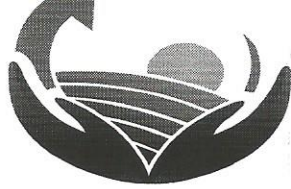
Prazo de Execução: até 31 de dezembro de 2019.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data

carimbo da empresa/Assinatura do responsável



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO IV

EMPRESA

CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL no 2301.01/2019**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, conforme as quantidades e especificações contidas no termo de referência, conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Avenida Construtor Gonçalo Vidal, s/n- Centro - Mucambo - Ceará, CEP: 62.170-000, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Mucambo,Ce, XX de XXXXXX de 2019.

SECRETÁRIO
SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___ / 20__

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O Município de Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Construtor Gonçalo Vidal, s/n - Centro - Mucambo - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.733.793/0001 - 05**, através da **SECRETARIA DE _____**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesas das SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, SECRETARIA DE SAÚDE, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, com endereço na _____, n.º ___ Bairro _____ CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, representada por _____, CPF n.º _____, RG n.º _____ - SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 2301.01/2019.**, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos Decretos nº 5.450/2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 2301.01/2019.** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 2301.01/2019.**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

101
18

4.2 O prazo para o início dos serviços e local de execução do mesmo será informado à empresa vencedora por meio de Ordem de Serviço emitida por cada Secretaria deste Município.

4.3. Os serviços prestados do transporte deverão ser feitos imediatamente, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

4.4. Os veículos referentes ao serviço de cada secretaria deverão ficar 24h por dia e todos os dias a disposição das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados por cada Secretaria do Município, após emissão do empenho, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente aprovados e atestados pela mesma.

6.2. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias;

6.3. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão correrão por conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GABINETE DO PREFEITO	0201.04.122.1003.2.002
GABINETE DO PREFEITO/GUARDA MUNICIPAL	0201.06.181.0301.2.004
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0501.12.361.1203.2.017
SEC EDUCAÇÃO/UNIVERSITÁRIOS	0501.12.364.1210.2.021
SECRETARIA DE INFRA E URBANISMO	0901.04.122.1504.2.051
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSIS SOCIAL	0701.08.122.0804.2.034
SECRETARIA DE SAÚDE	0601.10.122.0809.2.027
SECRETARIA DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	0601.10.301.1012.2.030



, elemento de despesas 3.3.90.39.00.



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é **até 31 de dezembro de 2019**, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.

9.2 O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto neste edital.

9.3 Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas estabelecido neste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

9.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

9.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor de cada Secretaria, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

10.2. A presença da fiscalização de cada Secretaria municipal não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada;

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências.

10.4 O prestador vai arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

10.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



- 10.6. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.
- 10.7. Apresentar os veículos sempre limpos e em boas condições de tráfego;
- 10.8. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 10.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.14. Manter um escritório e garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada.
- 10.15 - A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:
- 10.16 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.
- 10.17 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.
- 10.18 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada vai arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva nos itens seguintes nos itens: 01,02,03,04,06,07,08,09,10 e nos itens 05,11 e 12 arcar as as despesa de motorista e manutenção preventiva e corretiva;
- 11.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.3 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.
- 11.4 Apresentar os veículos sempre limpos e em boas condições de tráfego;
- 11.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e conforme TERMO DE REFERENCIA.
- 11.10 No caso de sublocação só poderá ser feito de acordo com a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e conforme Termo de Referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

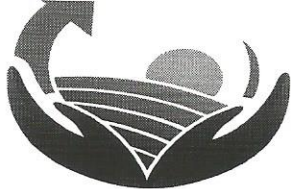
- 12.1. Designar servidor das SECRETARIA DE INFRAESTRUTUMRA E URBANISMO, SECRETARIA DE SAÚDE, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços;



- 12.2. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 12.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 12.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- 12.5. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.7. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- 12.8. A contratante vai arcar com as despesas de do condutor/motorista e combustível nos itens seguintes nos itens: 01,02,0304,06,07,08,09,10 e nos itens 05,11 e 12 arcar as despesa somente de combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2 advertência;
- 13.3 multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 13.4 multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;
- 13.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Mucambo/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 13.7- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 13.8- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 13.9- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 13.10- comportar-se de modo inidôneo;
- 13.11- fizer declaração falsa;
- 13.12- cometer fraude fiscal;
- 13.13- falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 13.14. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
- 13.15 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
- 13.16- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na Condição subitem 15.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13.17- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, e declaração de



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

105

inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.18 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Município de Mucambo e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das combinações legais.

13.19 A recusa sem motivo justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do município de Mucambo, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mucambo, Ce, ___ de _____ de 2019.

SECRETÁRIO DE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
EMPRESA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: